

EDITAL Nº 02/2024

A Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida – PR no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Estatuto da Entidade.

FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de **EDUCADOR SOCIAL – OFICINA DE RECREAÇÃO** para a APMI de Coronel Vivida - PR, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

Capitulo I

Do Emprego, Número de Vagas, Salário, Jornada de Trabalho e Habilitação.

Art. 1º - Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas, mediante seleção simplificada, o emprego abaixo relacionado:

Emprego	Vagas	Salário	Carga	Idade	Sexo
			Horaria		
Educador	01	R\$ 1.440,00	32 horas	Idade	Ambos os
Social –			semanais	Mínima de	sexos
Oficina de				18 anos	
Recreação					

- a) O candidato aprovado deve ter disponibilidade para iniciar suas atividades assim que convocado.
- b) A contratação será por prazo indeterminado.
- c) O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão Organizadora especialmente designada para esse fim entre os membros da diretoria da entidade, assim como coordenação e equipe pedagógica.



- d) Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderandose o dia de início e incluindo-se o do final.
- e) Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, até às 17:00 horas do dia 02 de setembro de 2024, a qual deverá ser protocolizada na Secretaria da Entidade, do Município de Coronel Vivida-PR.
- f) As publicações legais constantes deste edital serão realizadas pelos seguintes meios:
 mural, site da entidade e demais meios de comunicação oficiais.

Capitulo II

Das Atribuições

Art. 2º - São atribuições do Educador Social:

- a) Organização da rotina da oficina;
- b) Preparar e aplicar atividades relacionadas à oficina;
- c) Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- d) Auxílio individual à criança e ao adolescente para esclarecer quaisquer dúvidas sobre as atividades desenvolvidas;
- e) Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada integrante;

Capitulo III

Das Inscrições

- **Art. 3º** Os candidatos que pretendem concorrer à vaga de Educador Social, deverão realizar inscrições junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, situada na Rua Primo Zeni, 765, Vila Operária, do Município de Coronel Vivida-PR no período de 26/10/2024 até 30/10/2024 das 8:00 às 17:00.
- §1º.Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
- §2º. Após o encerramento do prazo, o candidato não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.



§3º.Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no *caput* ou por intermédio de procurador, munido de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório (e com poderes especiais para realizar a sua inscrição no processo seletivo).

§4º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste edital.

Capitulo IV

Dos documentos exigidos

- **Art. 4º -** Somente poderá concorrer à vaga de educador social a pessoa que preencher, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos e entrega da documentação:
- a) Inscrição em formulário próprio;
- b) Apresentar Currículo;
- c) Idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- d) Comprovar, mediante Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado; - idoneidade moral;
- e) Apresentar cópia de RG e CPF;
- f) Apresentar comprovante de escolaridade mínima exigida para a função (magistério, ou curso superior na área de pedagogia);
- g) Procuração (quando realizado através de procurador);
- Fotocópia dos Diplomas ou Certificados cursos livres na área de pedagogia, de Graduação, Pós-Graduação e Cursos – se tiver, para fins de comprovar a titulação;
- §1º. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento deste documento.



- §2º. Não serão aceitas inscrições de candidatos com documentação incompleta, mesmo que se comprometam a complementá-la em data posterior.
- §3º. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.
- §4º. Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da Comissão Organizadora/examinadora/julgadora, nem seus cônjuges, companheiros (as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.
- §5º. Não serão aceitas inscrições de quem já tenha trabalhado na entidade nos últimos 5 anos.

Capitulo V

Da homologação das inscrições

- **Art. 5º**. No dia 03/09/2024 a Comissão Organizadora publicará no painel de publicações oficiais da APMI, edital contendo relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- §1º. O candidato que não tiver a sua inscrição homologada, poderá interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora, até as 17:00 h, do dia 05/09/2024, no endereço indicado no art. 3º, mediante apresentação das razões que amparam a sua irresignação.
- §2º. O deferimento ou indeferimento do recurso será publicado no quadro mural APMI e demais meios citados do art. 1º. letra f.
- §3º. O processo contendo a resposta ao recurso ficará à disposição dos candidatos somente na secretaria da entidade, onde os interessados poderão ter vistas aos mesmos.
- §4º. Não serão considerados os recursos protocolizados fora do prazo.
- §5º. Não serão aceitos recursos por e-mail ou pelo Correio.



- §6º. A Comissão Organizadora, apreciando o recurso que trata o §1º artigo, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- §7º. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do §2º.
- §8º. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na lista que trata o §7º, estarão automaticamente aptos a participarem do processo seletivo simplificado previsto neste edital.

Capítulo VI

Do Processo Seletivo

- **Art. 6º** O teste seletivo será realizado com base na avaliação de Currículo (títulos e experiência comprovada) pela Comissão Organizadora, limitada ao máximo de 10,0 pontos:
- a) Experiência na atuação com crianças e adolescentes 1,0 ponto a cada ano trabalhado (limitado ao máximo de 5,0 pontos);
- b) Curso técnico ou de Graduação correlata a atuação com crianças e adolescentes 1,0 pontos;
- c) Cursos Livres de Informática com duração mínima de 24 horas (0,5 pontos a cada curso realizado, limitado à 2,0 pontos);
- d) Curso de Pós Graduação correlata à atuação com crianças e adolescentes (0,5 ponto, limitado à 2,0 pontos);
- §1º. Somente serão aceitos a experiência e os títulos expedidos e comprovados até a data da inscrição.
- §2º. Receberá nota zero e será eliminado do certame o candidato que não demonstrar a experiência e títulos.



- §3º. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- §4º. A classificação dos candidatos será baseada no somatório de pontos obtidos na avaliação de títulos.
- §5º. Na hipótese de igualdade no total de pontos, o desempate se dará através dos seguintes critérios:
 - a) Maior tempo de experiência profissional;
 - **b)** Por idade, prevalecendo o de maior idade.

Capítulo VII

Da divulgação dos Resultados

- **Art. 7º**. Os resultados de cada fase referente ao processo seletivo simplificado e o resultado final do processo seletivo, publicado no site no Mural da APMI.
- §1º. O resultado da seleção e a classificação preliminar serão divulgados no dia 06/09/2024.
- §2º. Candidato que desejar interpor recursos em face do conteúdo do edital de classificação preliminar, deverá fazê-lo até às 17:00 h do dia 10/09/2024, mediante protocolo na Coordenação da Entidade.
- §3º. Candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- §4º. Não serão aceitos recursos que não estejam de acordo com este edital ou fora do prazo.
- §5º. O resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado no dia 11/09/2024.



§6º. Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado à Presidente da APMI para homologação.

Capítulo VIII

Da convocação

- **Art. 8º.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o aprovado será convocado para serviço por tempo indeterminado.
- §1º. A chamada dos candidatos classificados para ocuparem a vaga será realizada de acordo com a classificação, devendo o convocado se apresentar em até 02 (dois) dias, sob pena de perda da vaga, a partir da publicação do Edital.
- §2º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a APMI o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.
- §3º. Findada a lista de classificados no prazo de validade do certame e havendo nova necessidade de substituição, poderá convocar novamente o primeiro colocado da lista, e assim sucessivamente.
- §4º. O candidato que não puder ou não desejar assumir a vaga disponibilizada por ocasião da convocação poderá solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de ser convocado futuramente, se houver necessidade.

Capitulo IX

Regime Jurídico

Art. 9º - Os candidatos que forem selecionados no Processo Seletivo, quando de sua contratação vincular-se-ão a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Coronel Vivida - APMI Regime CLT e Regime Geral de Previdência.



Parágrafo único. A contratação do candidato classificado fica condicionada, ainda, de aprovação prévia em exame médico e perfil psicológico admissional, efetuado por profissionais indicados pelo empregador, atestando que o mesmo goza de boa saúde física e mental para o desempenho da função.

Art. 10 - Os candidatos serão submetidos a um período de experiência de até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação trabalhista em vigor (art. 445, p. único, e art. 451, ambos da CLT), passando nesse ínterim por avaliações de desempenho.

Art. 11 - Os candidatos contratados estarão cientes de que receberão orientações quanto a situações de trabalho e normas, inclusive contidas no Regimento Interno, que devem ser cumpridas no desenvolvimento da função, a serem determinadas pela APMI.

Capítulo X – Disposições Finais

Art. 12 - A validade deste Processo Seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Coordenação e equipe pedagógica da Entidade.

Art. 13 – A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2024.